



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0901/2022

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Processo nº 0292094-43.2021.8.19.0001		
ajuizado por		

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional** (Modulen[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2533/2021 (fls. 37 a 40)
emitido em 2	2 de novembro de 2021, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações
vigentes, à d	oença que acomete o Autor — Doença de Cronh , bem como à indicação e ac
fornecimento	do suplemento nutricional (Modulen®).

2.	Após o parecer técnico supracitado,	foi acostado novo documento médico (fl.
105), emitido	o em 17 de fevereiro de 2022, pela médi	ca ,
em receituário	rio da clínica Gastromed. Em síntese, o	Autor apresenta Doença de Crohn em
atividade , co	om apetite reduzido e baixa aceitação a	alimentar, necessitando de Modulen®, na
quantidade de	de 3 medidas, 3x/dia.	

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2533/2021, emitido em 22 de novembro de 2021 (fls. 37 a 40).

III – CONCLUSÃO

- 1. De acordo com o novo documento médico acostado (fl. 105), foi informado que o Autor se encontra na **fase ativa da Doença de Cronh** e, por esse motivo, apresenta redução de apetite e baixa aceitação alimentar. Ademais, **houve redução** da quantidade diária prescrita de **Modulen**® de <u>6 medidas 3x/dia</u> para <u>3 medidas 3x/dia</u>.
- 2. A esse respeito, reitera-se que durante a <u>fase de ativa ou sintomática</u> da **doença inflamatória intestinal** podem ocorrer sintomas como <u>náuseas, dor abdominal, distensão</u> abdominal e diarreia e os pacientes podem apresentar redução da ingestão alimentar ou <u>restrições alimentares devido à sintomatologia</u>^{1,2}. Dessa forma, tendo em vista que o Autor ainda se encontra na **fase ativa da doença, é viável o uso de suplementação nutricional**.

² CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.



1

¹ CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Quanto ao tipo de suplemento nutricional prescrito (**Modulen**®), cumpre reforçar que o mesmo é especificamente formulado para pacientes com doença inflamatória intestinal como a **Doença de Crohn**, e por esse motivo, <u>frequentemente é o suplemento de</u> escolha no tratamento dietoterápico no quadro clínico que acomete o Autor^{3,4}.
- 4. Ratifica-se que de acordo com a literatura, <u>não há orientação específica sobre a escolha do tipo de fórmula enteral a ser utilizada, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão^{5,8}. Nesse sentido, <u>considerando a prática clínica</u>, <u>cabe ao profissional de saúde assistente avaliar, caso a caso, a escolha do suplemento nutricional que melhor se adapta às condições clínicas do paciente</u>.</u>
- 5. A respeito da atual quantidade prescrita de **Modulen**[®] (3 medidas, 3 vezes ao dia fl. 105), equivalente a <u>75g/dia</u>, a mesma forneceria um adicional energético e proteico diários de **368 kcal** e **14g de proteína**, sendo necessárias <u>6 latas de 400g/mês</u> para contemplar a quantidade diária prescrita^{3,4}.
- 6. Reitera-se que <u>a suplementação nutricional até cerca de 600 kcal/dia</u> não costuma comprometer a ingestão alimentar habitual, e pode ser usada para complementar a dieta e auxiliar no alcance das necessidades nutricionais, especialmente durante a fase ativa da doenca, ou fase sintomática⁵.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

> Nutricionista CRN4: 01100421 ID. 5075966-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ Nestlé Health Science, Modulen®, Pocket Nutricional, 2022.



2

³ Nestlé Health Science. Modulen[®]. Disponível em: https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen. Acesso em: 09 mai. 2022.